

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Proc. DL. n.º 336 fls. 024

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Sup. G. p/ Assuntos Legislativos
Divisão Legislativa
Protocolo 336
Em 25/10/83
A. Jacobina

Subleigue
Em 24-10-83



ESTÁDO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 3/83

Ementa: Inclui parágrafos ao artigo 86 da Constituição Estadual

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETA:

Art. 1º - O Parágrafo Único, do artigo 86, da Constituição Estadual, passa a vigorar como § 1º.

Art. 2º - Ficam incluídos no artigo 86, da Constituição Estadual em vigor, os seguintes parágrafos:

"Art. 86 - ...
§ 1º -

§ 2º - A extinção ou declaração de desnecessidade do cargo a que se refere o parágrafo anterior, sómente se efetiverá quando verificada a impossibilidade de redistribuição do cargo com o seu ocupante ou a inviabilidade de sua transformação.

§ 3º - Verificada a impossibilidade de redistribuição ou transformação, a disponibilidade será aplicada na seguinte ordem:

- I - ao que tenha ingressado no serviço público, sem prestação de concurso público, em relação ao que o tenha prestado;
- II - ao que conte menos tempo de serviço público;
- III - ao menos idoso;
- IV - ao de menor número de dependentes.

§ 4º - O funcionário posto em disponibilidade remunerada não poderá perceber importância inferior a



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

2/3 (dois terços) do vencimento do respectivo cargo, respeit^xado ainda o valor do vencimento atribuído ao cargo efetivo de menor padrão; em qualquer dos casos, será acrescida do salário-família, bem como do valor integral da gratificação adicional por tempo de serviço e da gratificação assiduidade na base a que fizer jus na data da disponibilidade.

Art. 3º - Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em 20 de outubro de 1983

Núcio Mercos

De Estado LÚCIO MERCOS

J U S T I F I C A T I V A

Com o presente projeto de Emenda Constitucional, pretendemos amparar o serviço público estadual, dando-lhe algumas garantias constitucionais que ainda não tem.

Ainda recentemente tivemos notícias de que numa prefeitura municipal, o Prefeito, desrespeitando direitos dos funcionários, colocou-os em disponibilidade remunerada, pagando-lhes salários de até 1 mil cruzeiros mensais. NO § 4º deste projeto fixamos em 2/3 do respectivo cargo efetivo, a remuneração do funcionario do estado posto em disponibilidade.

Nos demais parágrafos procuramos reconhecer direitos de funcionarios públicos do Estado.